



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.658 DE 08 DE JULHO DE 2025

Cria a Política de Reeducação e Ressocialização de Homens que cometem violência doméstica e familiar, no âmbito do Município de Suzano, e dá outras providências.

(Republicada por incorreção)

(**Autoria:** Ver. José de Oliveira Lima
Projeto de Lei nº 047/2025)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito municipal a Política de Reeducação e Ressocialização de Homens que cometem violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. A Política de reeducação e ressocialização municipal de homens tem o objetivo de prevenção e enfrentamento a violência doméstica e intrafamiliar, que trata sobre a reflexão, ressocialização, ressignificação, conscientização e responsabilização dos autores de violência e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 2º. (VETADO)

Art. 3º. A Política de Reeducação e Ressocialização de Homens a que se refere esta lei terá como objetivos específicos:

I - elaborar ações preventivas que possibilitem a reflexão sobre violência contra a mulher;

II - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da violência doméstica e intrafamiliar no município;

III - fomentar a celebração de parcerias entre as secretarias de Assistência Social, Saúde, Educação e demais setores, com programas de formação e treinamento para servidores municipais, visando capacitar os profissionais para atendimento das especificidades da problemática de violência doméstica e familiar;

IV - propor a celebração de convênios que digam respeito a políticas específicas, inclusive no âmbito da pesquisa e formação de recursos humanos, relacionadas à prevenção e combate à violência contra a mulher;

V - promover a acolhida, acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra mulher, de forma a levá-lo a ressignificação e ressocialização;

VI - promover a ressignificação sobre o papel masculino e distorções que possam referendar e perpetuar a cultura de violência de gênero;

VII - promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência, a fim de promover a resolução de problemas e conflitos familiares;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

VIII - atuar de forma a evitar a reincidência em atos e contribuir para diminuição de crimes que caracterizem violência contra mulher;

IX - promover a ressignificação dos valores intrínsecos na sociedade no que tange a sobreposição, dominação e poderio do homem sobre a mulher;

X - promover a cultura da construção de relacionamentos saudáveis entre homens autores de violência e seus familiares e a comunidade, de modo a melhorar relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 4º. Esta Lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva ou processo criminal em curso.

Parágrafo único. Fica vedada a participação do programa os homens autores de violência que:

I - estejam com sua liberdade cerceada;

II - sejam acusados de crimes sexuais;

III - sejam dependentes químicos com alto comprometimento;

IV - sejam pessoas com transtornos psiquiátricos cuja participação possa colocar em risco a equipe multidisciplinar;

V - sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

Art. 5º. A periodicidade, a metodologia e a duração dos Programas serão decididas em conjunto com o Poder Público, Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Militar, Polícia Civil e demais órgãos competentes.

Art. 6º. Os Núcleos de Reeducação e Ressocialização de Homens serão compostos por uma equipe multidisciplinar, capacitados em relação a temática de gênero, violências contra as mulheres e afins.

Art. 7º. Os Núcleos de Reeducação e Ressocialização de Homens - NRRH, atuará por meio de:

I - atendimento psicossocial individual e coletivo, promovido por equipe multidisciplinar;

II - desenvolvimento de projetos de conscientização e enfrentamento a violência de gênero;

III - discussão em grupos reflexivos;

IV - palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;

V - orientação e/ou encaminhamento para a rede de serviços, assistência social, educação, saúde, defensoria pública, entre outros.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 8º. O funcionamento dos Núcleos de Reeducação de Homens poderá ser definido por Decreto, elaborado segundo as diretrizes definidas nesta Lei Municipal e na Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 08 de julho de 2025, 76º da Emancipação Político-Administrativa.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI

Prefeito

RENATO MACHADO FERRARIS

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS

Atos Oficiais